



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

0010-2013

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC,

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO/ILB**, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador FLEXA RIBEIRO e pela sua Diretora-Geral Dra. DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, doravante denominada CNTC, representada, neste ato, pelo seu Presidente LEVI FERNANDES PINTO, brasileiro, casado, comerciante, CPF 357.719.256-91, CI M 1.416.433, SSPMG, e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/1998 e 10/2010, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a CNTC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objetivo específico desse protocolo possibilitar que servidores da CNTC participem de cursos do ILB e que servidores do Senado participem de cursos da CNTC, sem ônus, em cada caso, para a outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter de acesso restrito pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Protocolo de Intenções propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Protocolo de Intenções comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a CNTC seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CNTC junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os futuros Acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidades com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à previa aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Protocolo de Intenções, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis



b) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Protocolo de Intenções, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento do objeto, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis



PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado pelo SENADO de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrência deste Protocolo de Intenções.

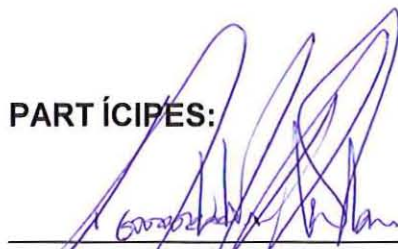


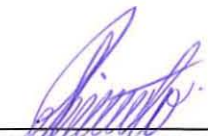
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2013.

PARTÍCIPES:


Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro-Secretário do Senado Federal


LEVI FERNANDES PINTO - Presidente
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO

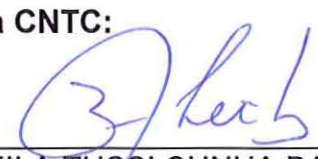

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:


ANTONIO HELDER MEDEIROS
REBOUÇAS
Diretor Executivo do ILB

Pela CNTC:


SHEILA TUSSI CUNHA BARBOSA
Assessora Legislativa da CNTC